



LEI Nº 916/2013, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: Institui o PROGRAMA "REFORMA DE VIDA" e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o programa "REFORMA DE VIDA", a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, com assistência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, visando a melhor qualidade de moradia dos cidadãos carentes.

Parágrafo Único - O projeto "REFORMA DE VIDA" consistirá na realização de reformas de engenharia civil das residências das pessoas comprovadamente carentes, de forma a proteger a segurança física dos que nela habitam e promover a saúde familiar.

DO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 2º - A Secretaria de Ação Social realizará cadastramento dos beneficiários, classificando os conforme sua vulnerabilidade social.

§ 1º - O cadastro socio econômico, de inscrição voluntária e atualização semestral, deverá conter dados que possibilitem a identificação dos integrantes da família beneficiada e que permitam comprovar a situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - A inclusão de beneficiários no cadastro sócio-econômico será precedida e acompanhada por um parecer assistencial, firmado por Assistente Social designado para acompanhar o Programa.

§ 3º - Poderão ser cadastrados como beneficiários do programa as pessoas em situação de vulnerabilidade social que, cumulativamente:

1. Tenham parte de sua residência inacabada ou precisando de reparos estruturais ou de funcionalidade, de modo a torná-la mais habitável e digna;



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

- II. Possua imóvel residencial, com escritura de compra e venda registrado no competente Cartório do Registro de Imóveis Municipal, nas áreas de prioridade definidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. Comprove possuir de renda familiar *per capita* de $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional;

§ 4º – O Programa será realizado, preferencialmente, por bairros ou localidades específicas.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

ART. 3º Após a inscrição no cadastro sócio econômico, o imóvel do beneficiário será vistoriado por uma equipe formada por 01 (um) engenheiro e 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, que elaborarão:

- I. Laudo de constatação e avaliação, onde indicarão minuciosamente os serviços e materiais, com suas especificações e quantitativos, necessários à reforma do imóvel;
- II. Laudo Fotográfico do imóvel, comprovando a necessidade de sua reforma.

Parágrafo Único - Após a conclusão dos serviços, será elaborado novo Laudo Fotográfico, comprovando a sua execução, que será acostado aos demais documentos do beneficiário para fins de digitalização em meio magnético.

DO CRÉDITO

ART. 4º - Para a aquisição dos materiais, o valor máximo a ser concedido por família/residência será de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), reajustáveis por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O valor para a aquisição de materiais somente será liberado pela Prefeitura ao Beneficiário após a emissão, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, de certidão de que os mesmos foram entregues aos Beneficiários em seus respectivos endereços.

§ 2º - A certidão referida no parágrafo anterior será assinada pelo Beneficiário cadastrado no programa em conjunto com a Secretaria de Obras e Urbanismo.

ART. 5º Para a execução dos serviços de mão de obra, o valor máximo a ser concedido por família/residência será de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), reajustáveis por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para execução dos serviços será priorizada a mão de obra local, especialmente aquelas pessoas que se qualificaram em cursos efetuados ou conveniados pelo Município.

2



§ 2º - A Secretaria de Ação Social relacionará as pessoas capacitadas em curso de formação de pintores, carpinteiro, pedreiros, eletricitas e outras profissões semelhantes, que serão contratadas diretamente pelos beneficiários para executar os serviços de mão-de obra, com orientação técnica da Secretaria de Obras e Urbanismo.

§ 3º - A execução dos serviços de mão-de-obra pelas pessoas referidas no parágrafo anterior não constituirá qualquer relação de emprego ou trabalho com o Município dos Barreiros, cabendo ao beneficiário sua contratação dentre os capacitados no curso de formação, bem como a supervisão hierárquica dos serviços realizados.

§ 4º - O valor dos serviços de mão-de-obra somente será liberado pela Prefeitura ao Beneficiário após a emissão, pela Secretaria de Obras e Urbanismo, do Boletim de Medição e respectiva constatação de que o serviço fora prestado.

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 6º - A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que se encarregará de verificar e atestar a entrega do material a execução dos serviços definidos pela respectiva Secretaria.

Parágrafo Único. Na eventualidade de não ser comprovada e atestada a entrega dos materiais e execução dos serviços, e havendo dano ao Erário, será instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade para posterior cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE MATERIAL E DOS VALORES ADMITIDOS

ART. 7º - Somente poderão credenciar-se como fornecedores de material de construção civil as empresas que apresentem:

- I. Contrato Social com objeto compatível com a comercialização de material de construção civil, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III. Certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV. Certidão *Conjunta* de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;



- VI. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (empresa e imóvel);
- VII. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- VIII. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho – CNDT.

ART. 8º - Apresentados os documentos referidos no artigo anterior, a empresa assinará termo de adesão ao programa.

§ 1º - Ao aderir ao programa, as empresas fornecedoras de material de construção civil comprometem-se a fornecer os materiais no valor estabelecido na tabela da **ENLURB** em vigor, sem qualquer acréscimo.

§ 2º - As empresas fornecedoras de material de construção civil enviarão, semanalmente, cópias de todas as Notas Fiscais de Venda emitidas para o beneficiário do programa à Secretaria de Obras e Urbanismo, para fins de verificação da observância da compatibilidade dos preços estipulados na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Em caso de venda de material por preço superior ao estipulado no parágrafo primeiro deste artigo a empresa fornecedora de material de construção civil será descredenciada do programa e condenada ao pagamento do dobro da diferença apurada, acrescido de juros e correção monetária, permitida a reabilitação após 03 (três) meses do ressarcimento.

§ 4º - As empresas fornecedoras de material de construção civil deverão afixar na testada do imóvel de seu estabelecimento uma faixa/placa ou assemelhado, conforme especificação técnica definida em regulamento, indicando que participa do Programa "REFORMA DE VIDA".

DA FONTE DE RECURSOS

ART. 9º - As despesas necessárias ao atendimento do programa de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, especialmente as da Secretaria de Ação Social da Secretaria de Obras e Urbanismo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 Todos os demais setores da Administração Municipal deverão prestar, prioritariamente, a colaboração e o auxílio à consecução dos objetivos preconizados no programa criado pela presente Lei, inclusive no que se refere a pessoal, material e equipamentos, bastando, para tanto, a solicitação da Secretaria de Ação Social através de correspondência dirigida ao setor do qual necessite o apoio.

4



ART. 11 – As empresas cadastradas para o fornecimento do material de construção deverão fixar à frente de seu estabelecimento uma placa ou faixa indicativa de que participa do programa definido nesta lei, a ser disponibilizado pela **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, devendo mantê-la durante todo o prazo em que estiver cadastrada, de modo a permitir a identificação pelos beneficiários do programa.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão fixar à frente de seu imóvel uma placa ou faixa indicativa do programa definido nesta lei, a ser disponibilizado pela **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, devendo mantê-la desde seu cadastramento até 12 (doze) meses após a execução dos serviços.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros, em 11 de Dezembro de 2013.



CARLOS ARTUR SOARES DE AVELAR JUNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros